

Considerando o disposto no artigo 68 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como o contido nos Artigos 215 e 216, todos da Constituição Federal de 1988 e, ainda, o Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, a Convenção Internacional nº 169 da Organização Internacional do Trabalho OIT; e as Instruções Normativas/INCRA nº 20/2005, 49/2008 e 57/2009;

Considerando os termos do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação - RTID, relativo à regularização das terras da Comunidade Remanescente de Quilombos Minador elaborado pela Comissão instituída pela Ordem de Serviço nº 47/2011, de 23 de agosto de 2011;

Considerando os termos da Ata da 21ª Reunião Ordinária do Comitê de Decisão Regional - CDR, de 05 de novembro de 2012, da Superintendência Regional do INCRA no Estado do Ceará que aprovou o citado Relatório Técnico;

Considerando, por fim, tudo o quanto mais consta dos autos do Processo Administrativo INCRA/SR-02/CE nº 54130.002017/2009-91; resolve:

Art. 1º Reconhecer e declarar como terras da Comunidade Remanescente de Quilombo Minador a área de 1.886,1199 ha (mil oitocentos e oitenta e seis hectares, onze ares e noventa e nove centiares), situada no Município de Novo Oriente, no Estado do Ceará.

§ 1º Os limites e confrontações do território quilombola de Minador são: ao norte com as terras de Antonio Bonfim de Oliveira, Antonio Fernandes Leitão, Francisco Maurício Sales e Cícero Leite Pinho; a leste com terras de Cícero Leite Pinho, Ananias Lopes da Silva, Francisco Ferreira da Mota, Luiz Soares de Andrade e outros; ao sul com terras de Abdias Mota de Sousa e outros, Hosana Machado da Ponte Soares e Antonio Freire da Costa; a oeste com terras do Espólio de Francisco Ferreira Viana.

§ 2º A planta e o memorial descritivo encontram-se disponíveis no Processo Administrativo nº 54130.002017/2009-91 e no Acervo Fundiário do INCRA pelo endereço eletrônico <http://acervofundiario.incra.gov.br>.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO GÓES SILVA

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
IMPrensa NACIONAL**

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA  
Presidente da República

ELISEU LEMOS PADILHA  
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**

**SEÇÃO 1**

Publicação de atos normativos

**SEÇÃO 2**

Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

**SEÇÃO 3**

Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA  
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

EMAR BAZILIO VAZ FILHO  
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br  
SIC, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00  
Fone: (61) 3441-9450

**PORTARIA Nº 740, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2016**

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 21, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto no 6.812, de 03 de abril de 2009, combinado com o inciso XV, do art. 122, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 08 de abril de 2009, e;

Considerando o disposto no artigo 68 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como o contido nos Artigos 215 e 216, todos da Constituição Federal de 1988 e, ainda, o Decreto nº. 4.887, de 20 de novembro de 2003, a Convenção Internacional nº. 169 da Organização Internacional do Trabalho OIT, e as Instruções Normativas/INCRA nº. 20/2005, 49/2008 e 57/2009;

Considerando os termos do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação - RTID, relativo à regularização das terras da Comunidade Remanescente de Quilombo de Boqueirão da Arara, elaborado pela Comissão instituída pela Ordem de Serviço/INCRA/SR(02)/Nº037, de 25 de junho de 2012;

Considerando os termos da Ata de 06 de maio de 2014, da 3ª Reunião Ordinária do Comitê de Decisão Regional - CDR, da Superintendência Regional do Incra SR- 02 no Estado do Ceará, que aprovou o citado Relatório Técnico;

Considerando, por fim, tudo o quanto mais consta dos autos dos Processos Administrativos INCRA/SR-02/CE nº 54130.000544/2012-67, resolve:

Art. 1º Reconhecer e declarar como terras da Comunidade Remanescente de Quilombo de Boqueirão da Arara, a área de 718,5989 ha (Setecentos e dezoito hectares, cinquenta e nove ares e oitenta e nove centiares), situada no Município de Caucaia, no Estado do Ceará.

§ 1º Os limites e confrontações do território quilombola de Boqueirão da Arara são: ao norte com a BRITAGEM PONTES LTDA - BRITAP E TERRAS DE LUIS MIRANDA BATISTA; ao leste com TERRAS DE PEDRO LUCIANO CRISÓSTOMO, MANOEL CRISÓSTOMO DO VALE, FRANCISCO INOCÊNCIO PIMENTA DE SOUSA, ESPÓLIO ARNOLDO AZEVEDO SILVEIRA, PEDREIRA IOLITA LTD E KURT GAM PERLY; ao sul com TERRAS DE KURT GAM PERLY E ANTONIO ALMEIDA DE MELO; ao oeste com TERRAS DE JULIA MOREIRA SALES E BRITAGEM PONTES LTDA.

§ 2º A planta e memorial descritivo encontram-se disponíveis no Processo Administrativo nº 54130.000544/2012-67 e no Acervo Fundiário do INCRA pelo endereço eletrônico <http://acervofundiario.incra.gov.br>.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO GÓES SILVA

**PORTARIA Nº 741, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2016**

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 21, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto no 6.812, de 03 de abril de 2009, combinado com o inciso XV, do art. 122, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 08 de abril de 2009, e;

Considerando o disposto no artigo 68 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como o contido nos Artigos 215 e 216, todos da Constituição Federal de 1988 e, ainda, o Decreto nº. 4.887, de 20 de novembro de 2003, a Convenção Internacional nº. 169 da Organização Internacional do Trabalho OIT, e as Instruções Normativas/INCRA nº. 20/2005, 49/2008 e 57/2009;

Considerando os termos do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação - RTID, relativo à regularização das terras da Comunidade Remanescente de Quilombo SÍTIO PAVILHÃO, elaborado pela Comissão instituída pela Ordem de Serviço/INCRA/SR-19/Nº 20, de 27 de fevereiro de 2012;

Considerando os termos da Ata de 03 de fevereiro de 2015, da Reunião Ordinária do Comitê de Decisão Regional - CDR, da Superintendência Regional do Incra SR-19 no Estado do Rio Grande do Norte, que aprovou o citado Relatório Técnico;

Considerando, por fim, tudo o quanto mais consta dos autos do Processo Administrativo INCRA/SR-19/RN nº 54330.000221/2010-55, resolve:

Art. 1º Reconhecer e declarar como terras da Comunidade Remanescente de Quilombo Sítio Pavilhão, a área de 52,1668 ha (cinquenta e dois hectares, dezesseis ares e sessenta e oito centiares), situada no Município de Bom Jesus, no Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo 1º Os limites e confrontações do território quilombola Sítio Pavilhão são: ao norte com José Eduardo Sobral Sales; leste com José Jonas da Silva; sul com José Jonas da Silva; oeste com José Jonas da Silva, José Laureano da Silva e Luiz Trajano Ferreira.

Parágrafo 2º A planta e memorial descritivo encontram-se disponíveis no Processo Administrativo nº 54330.000221/2010-55 e no Acervo Fundiário do INCRA pelo endereço eletrônico <http://acervofundiario.incra.gov.br>.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO GÓES SILVA

**PORTARIA Nº 742, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2016**

Aprova o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E para fins de atualização monetária da Taxa de Serviços Cadastrais - TSC.

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 68, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto no 6.812, de 3 de abril de 2009, combinado com o inciso VII, do art. 122, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/No 20, de 8 de abril de 2009, resolve:

Considerando a necessidade de utilizar um novo indexador a ser aplicado na atualização monetária da Taxa de Serviços Cadastrais - TSC, lançada e cobrada por esta Autarquia.

Considerando o fato de que os índices anteriormente utilizados, quais sejam: Maior Valor de Referência - MRV e Unidade de Referência Fiscal - UFIR foram respectivamente extintos pela Lei nº 8.177, de 01 de março de 1991 e pela Medida Provisória 2095 - 76, de 13 de junho de 1971.

Considerando o Despacho nº 519/GAB/PFE/INCRA/AGU exarado pela Advocacia-Geral da União - AGU, onde é citada a Resolução nº 242 do Conselho de Justiça Federal a seguir transcrita: "A partir de jan/2001 deve - se utilizar o IPCA-E, divulgado pelo IBGE, em razão da extinção da UFIR como indexador, pela MP nº 1973-67, artigo 29, § 3º.", resolve:

Art. 1º Aprovar a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA - E, calculado e divulgado trimestralmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, para a atualização monetária da Taxa de Serviços Cadastrais - TSC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo estabelecido o prazo de 30 dias para adaptação aos novos preceitos.

LEONARDO GÓES SILVA

**PORTARIA Nº 743, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2016**

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 21, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto no 6.812, de 03 de abril de 2009, combinado com o inciso XV, do art. 122, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 08 de abril de 2009, e;

Considerando o disposto no artigo 68 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como o contido nos Artigos 215 e 216, todos da Constituição Federal de 1988 e, ainda, o Decreto nº. 4.887, de 20 de novembro de 2003, a Convenção Internacional nº. 169 da Organização Internacional do Trabalho OIT, e as Instruções Normativas/INCRA nº. 20/2005, 49/2008 e 57/2009;

Considerando os termos do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação - RTID, relativo à regularização das terras da Comunidade Remanescente de Quilombo Nossa Senhora das Graças do Paraná de Baixo, elaborado pela Comissão instituída pelas Ordens de Serviço/INCRA/SR(30)STM/Nº 07, de 08/01/2014 (fl. 59) e Nº 24, de 23/02/2015 (fl. 385);

Considerando os termos da Ata de 08 de maio de 2015, da Reunião do Comitê de Decisão Regional - CDR, da Superintendência Regional do Incra SR-30 em Santarém, que aprovou o citado Relatório Técnico;

Considerando a decisão registrada na Ata de 05 de maio de 2016 da Reunião do Comitê de Decisão Regional - CDR, da Superintendência Regional do INCRA SR-30 em Santarém, que excluiu a área reivindicada pelos remanescentes de quilombo de Nossa Senhora das Graças do perímetro do Projeto de Assentamento Agroextrativista Três Ilhas, publicada no DOU em 13/05/16 (Resolução nº 05, de 09/05/2016);